

## Estimativa de Impacto da Lei Complementar nº 212/2025

Para fins de transparéncia, o Tesouro Nacional divulga estimativa sobre dos efeitos da Lei Complementar nº 212/2025, que trouxe diferentes opções de juros mais benéficos do que os atualmente vigentes para os Estados pagarem suas dívidas refinanciadas pela União. A adesão ao Propag permite redução da taxa de juros aplicável aos contratos, a partir de amortização extraordinária de saldos devedores, inclusive por meio da transferência de ativos e/ou mediante compromisso de aplicação de recursos em determinados investimentos, dentre os quais se destaca os associadas à expansão da educação profissionalizante articulado ao ensino médio, bem como contribuição para um Fundo de Equalização Federativa, que permitirá fomentar investimentos também nos estados que são menos endividados ou que não têm dívidas com a União.

Para se alcançar a redução dos encargos financeiros, a norma oferece variadas possibilidades de escolhas aos Estados entre percentuais de amortização extraordinária do seu saldo devedor, percentuais de aportes ao Fundo de Equalização e percentuais de aplicação de recursos em investimentos específicos. A combinação dessas três opções leva a diferentes possibilidades de reduções de taxas de juros incidentes sobre o saldo devedor da dívida, podendo estes chegar a até uma taxa real de juros igual a zero.

Considerando que os Estados podem optar por diversas combinações, há uma inviabilidade prática de se estimar todas as situações. Por isso, optou-se por abordar nesta estimativa dois cenários possíveis: I) amortização extraordinária de 20%, com taxa de juros real de 0% a.a. para todos os Estados; II) amortização extraordinária de 0%, com taxa de juros real de 2% a.a. para todos os Estados.

O cenário “I” representa um caso limite para a amortização extraordinária, pelo seu percentual máximo, e correspondente taxa de juros mínima. Já o cenário “II” representa outro caso limite, em que o Estado opta por não oferecer ativos em amortização e a pagar juros à União de 2% a.a..

Para ambos os cenários, os valores de impacto correspondem à diferença entre os fluxos de pagamentos estimados com os encargos atualmente vigentes e os fluxos de pagamentos calculados com os encargos acima mencionados (0% a.a. ou 2% a.a.). Cabe destacar que os valores efetivos do impacto agregado só poderão ser estimados com precisão após cada um dos estados aderir ao Propag, pactuando as opções escolhidas quanto aos percentuais de aplicações no Fundo de Equalização e nas atividades específicas definidas na legislação e, também, o valor de amortização extraordinária efetivamente realizada.

Os resultados assim estimados para o fluxo de pagamentos estão consolidados no Quadro 1.

**Quadro 1. Estimativa de Impacto – LC nº 212/2025**  
(Valores em R\$ milhões)

Cenários	Amort. Extraord. (A)	Diferença de Fluxos de Recebimento Estimados					Total da Diferença de Fluxos (B)	Impacto Líquido entre 2025- 2029 (A)-(B)
		2025	2026	2027	2028	2029		
I	<b>162.461,30</b>	15.935,34	29.535,20	33.655,38	36.774,52	41.076,17	<b>156.976,62</b>	<b>5.484,68</b>
II	<b>0,00</b>	11.534,57	21.020,43	23.314,32	24.365,56	25.723,08	<b>105.957,96</b>	<b>-105.957,96</b>

Fonte: Nota Técnica SEI no. 4088/2024/MF, com errata para corrigir erro de digitação no valor de 2028.

No Quadro 2 são apresentados os mesmos resultados desagregados por Estado.

**Quadro 2. Estimativa Total de Impacto por Estado – LC nº 212/2025**

2025 a 2029

(Valores em R\$ milhões)

Estado	Cenário I			Cenário II
	Amortização Extraordinária (A)	Diferença de Fluxos (B)	Impacto Líquido en- tre 2025-2029 (A) – (B)	
Acre	85,79	90,30	- 4,51	-52,95
Alagoas	1.745,81	1.824,59	- 78,78	-1.064,42
Amapá	104,38	133,50	- 29,12	-88,05
Amazonas	52,29	274,88	- 222,59	-257,35
Bahia	1.166,72	1.250,77	- 84,05	-742,74
Ceará	248,40	267,28	- 18,88	-159,12
Distrito Federal	166,05	892,17	- 726,12	-819,87
Espírito Santo	334,18	353,06	- 18,88	-207,54
Goiás	3.831,94	5.324,35	- 1.492,41	-4.320,19
Maranhão	174,82	582,18	- 407,36	-506,06
Mato Grosso	141,78	739,07	- 597,29	-705,31
Mato Grosso do Sul	1.477,64	1.561,09	- 83,45	-917,69
Minas Gerais	33.112,50	22.370,33	10.742,17	-13.759,54
Pará	240,78	254,38	- 13,60	-149,54
Paraíba	193,49	204,41	- 10,92	-120,16
Paraná	2.513,76	2.655,73	- 141,97	-1.561,17
Pernambuco	797,46	851,77	- 54,31	-504,53
Rio de Janeiro	34.972,01	35.373,61	- 401,60	-26.262,52
Rio Grande do Norte	132,58	237,21	- 104,63	-179,48
Rio Grande do Sul	20.438,23	15.462,03	4.976,20	-13.662,59
Rondônia	576,03	610,78	- 34,75	-359,96
Roraima	7,88	39,93	- 32,05	-36,5
Santa Catarina	2.295,88	2.425,55	- 129,67	-1.425,86
São Paulo	57.409,58	62.938,94	- 5.529,36	-37.941,20
Sergipe	241,33	258,71	- 17,38	-153,63
<b>Total Geral</b>	<b>162.461,30</b>	<b>156.976,62</b>	<b>5.484,68</b>	<b>-105.957,96</b>

Fonte: Nota Técnica SEI no. 4088/2024/MF, com errata para corrigir erro de digitação no valor de 2028.

Para elaboração das estimativas foram consideradas as seguintes premissas:

- início dos efeitos financeiros do Propag em junho/2025, momento das amortizações extraordinárias no saldo devedor de cada Estado (a exceção é o Estado do Rio Grande do Sul, para o qual o início dos efeitos ocorre a partir de junho/2027 em decorrência do disposto no §3º do art. 2º);
- mudança do índice de correção monetária de CAM (Coeficiente de Atualização Monetária) para IPCA, defasado em 2 meses;
- refinanciamento dos saldos devedores já com as amortizações em uma tabela Price com prazo de 360 meses;
- para os estados do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicou-se a regra de saída constante no §6º do art. 4º, com pagamentos fracionados progressivamente e a diferença sendo incorporadas em contas gráficas, posteriormente reincorporadas ao saldo devedor principal, sendo que, para o Estado do Rio Grande do Sul, o cálculo foi feito com efeitos a partir de junho/2027;
- para o Estado do Rio de Janeiro, o cálculo foi feito desconsiderando-se a liminar da ACO 3.678.